

substituição à Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho (Relator), Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Maria Célia Filocreão Gonçalves.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 002400-040/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Outros

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Acompanhar o cumprimento do termo de ajuste de conduta pelos compromissários e discutir as objeções aos seus respectivos termos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido e pela consequente, NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, determinando-se a devolução do presente feito à Promotoria de Justiça PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.3.2. Processo nº 000021-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital e Maternidade Santa Izabel

Origem: 3º PJ de Santa Izabel do Pará

Assunto: Apurar possível erro no procedimento médico pelo qual passou o senhor Luciano Jaques Coelho no Hospital e Maternidade Santa Izabel.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências restou comprovado que não houve negligência ou imperícia no atendimento do Sr. Luciano Coelho no Hospital e Maternidade Santa Izabel. SUGERIU, ainda, que a Promotoria de Justiça instaure procedimento administrativo para averiguar as condições de instalações e atendimento do mencionado hospital, conforme opinado pela vistoria técnica do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar.

3.3.3. Processo nº 000728-131/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Alphaville Belém Empreendimentos Imobiliários LTDA

Origem: 2º PJ Cível de Icoaraci

Assunto: Apurar possível dano ambiental, decorrente da implantação do empreendimento Alphaville III, na ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que supostos danos ambientais decorrentes do empreendimento Alphaville III, localizado em Outeiro, foram descartados após análises técnicas.

3.3.4. Processo nº 002756-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais da Fonte pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Apeú, atribuída ao empreendimento imobiliário denominado "Quinta do Bosque".

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes (Relatora), Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Maria Célia Filocreão Gonçalves.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

3.4.1. Processo nº 000061-440/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Igreja Pentecostal Reino Unido de Deus

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar prática de poluição sonora por parte da Igreja Pentecostal Reino Unido de Deus, situado na Rua São José Araújo, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após reiteradas vistorias não restou comprovada prática de poluição ambiental, pela Igreja Pentecostal do Reino de Deus, que compromettesse o sossego dos residentes da proximidade da mencionada Igreja.

3.4.2. Processo nº 000061-440/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Verificar dano ao meio ambiente causado pela falta de saneamento básico e pavimentação asfáltica nas ruas Tancredo Neves e Alcione Barbalho, no bairro Aguas Brancas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, visto que a duplicidade de procedimentos acerca do mesmo objeto não dá ensejo para o arquivamento de um deles e, conforme o Enunciado nº 01/2019-CSMP/PA, identificada a continência, os procedimentos deverão ser reunidos para tramitação e resolução conjunta, tendo atribuição o Promotor de Justiça que presidir o procedimento cujo objeto

é o mais amplo.

3.4.3. Processo nº 000091-113/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Claudemir Assis de Araújo

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar relato de acumulação de animais na residência do Sr. Claudemir Assis de Araújo, localizada na Av. João Paulo II, 166.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que após a realização de diligências ficou comprovado que reduziu, significativamente, o número de gatos na residência do Sr. Claudemir Assis de Araújo, localizada na Av. João Paulo II, 166, Marco, e os animais que agora lá habitam não apresentam sinais de maus tratos.

3.4.4. Processo nº 003606-133/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública

Origem: 3º PJ de Bragança

Assunto: Apurar suposta inviabilização de fiscalização dos Convênios nº 099/2007 e 100/2007, firmados pela SESP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com art. 23, III da Lei nº 8.429/92, visto que se tornou inviável a fiscalização dos Convênios nº 099/2007 e 100/2007, celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, por conta do advento da prescrição.

3.4.5. Processo nº 000352-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na relação ao Pregão Eletrônico nº 040/2016-SUSIPE, pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, considerando a existência de Ação Judicial com o mesmo objeto deste caso, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Os itens 3.4.6 e 3.4.7 foram julgados em bloco.

3.4.6. Processo nº 012391-031/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara de Vereadores de Santarém

Origem: 9º PJ de Santarém

Assunto: Apurar a conduta de M.D.S.S, em razão de receber salários sem a devida contraprestação do serviço público.

3.4.7. Processo nº 012470-031/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara de Vereadores de Santarém

Origem: 9º PJ de Santarém

Assunto: Apurar a conduta de C.D.R., em razão de receber salários sem a devida contraprestação do serviço público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 3.4.6 e 3.4.7, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, considerando a existência de Ações Judiciais com o mesmo objeto dos casos, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa (Relatora), Dulcelinda Lobato Pantoja e Maria Célia Filocreão Gonçalves.

O que ocorrer.

Nada mais foi deliberado.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2020.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 521541

Extrato da Portaria nº 041/2019__-11PJMAB

O 11ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório pela portaria nº 041/2019-11PJMAB, registrado sob o número único 000060-940/2019 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9900 / 3312-9969.

Portaria nº 041/2019-11PJMAB

Investigado: 4ª UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - URE ; EA - Em Apuração - Marabá-PA.

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades nas prestações de contas